000066

Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 - Fone: (034) 3453-1029 - CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste-MG
e-mail: legislimeirense@enetec.com.br

PORTARIA CM N.º 002/2004

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Vereador **WALTER COVIZZI,** Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores: ***Cenilda Rodrigues Pires – Presidente da Comissão, Alexsander Jose Melo Covizzi – Vice Presidente, e José Hipólito Sobrinho – Relator,*** para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, para o exercício de 2004.

Parágrafo Único – Ficam designados também, como suplentes dos membros acima indicados, os seguintes servidores: ***Josefina Oliveira de Souza, Simone Domingues de Menezes e Purezinha da Silva Ferreira.***

Art. 2º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 - Fone: (034) 3453-1029 - CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste-MG
e-mail: legislimeirense@enetec.com.br

Art. 4º - Os serviços prestados pela Comissão não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município, exceto em casos especiais, quando então o Presidente deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 5º - Os membros titulares, ou suplentes, esses últimos nos casos de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 6º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subseqüente.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste/MG, 7 de janeiro de 2004.

Walter Covizzi
- Presidente da Câmara -

Afixada ao mural da Câmara Municipal
Em 07/01/04
Tenilda R. Pires
Responsável